



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

83

LEI Nº 033/93

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO, REENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica concedido um reajuste salarial à todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, sobre os vencimentos de Junho/1993, nos índices abaixo relacionados, passando as tabelas de graus e referências - Anexos III, IV e V, a vigorar de acordo com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

ANEXO V	-Referências	01 a 03	= 65%
	Referências	04 e 05	= 60%
	Referências	06 e 07	= 55%
	Referências	08 e 09	= 50%
	Referência	10	= 30%
	Referência	11	= 25%
	Referência	12	= 20%
	Referência	13	= 15%
	Referência	14	= 10%
	Referências de	15 a 20	= 05%
ANEXO IV	-Referências	II e III	= 60%
	Referência	I	= 25%
	Referência	IV	= 20%
	Referência	V	= 67%
	Referência	VI	= 05%
ANEXO III	-Referência	A	= 65%
	Referência	B	= 55%
	Referência	C	= 30%
	Referência	D	= 25%
	Referência	E	= 05%

ART. 2º) Fica também concedido um abono, de natureza não salarial, nos percentuais abaixo descritos, sobre os vencimentos de Junho/93, à todos os servidores, inclusive inativos.

ANEXO V	- Referências	04 e 05	= 05%
	Referências	06 e 07	= 10%
	Referências	08 e 09	= 15%
	Referência	10	= 35%
	Referência	11	= 40%
	Referência	12	= 45%
	Referência	13	= 50%
	Referência	14	= 55%
	Referências	15 a 20	= 60%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV-	Referências II e III	= 05%
	Referência IV	= 45%
	Referência V	= 40%
	Referência VI	= 60%
ANEXO III-	Referência B	= 10%
	Referência C	= 35%
	Referência D	= 40%
	Referência E	= 60%

Párrafo Único - o abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

ART. 3o) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados, na quantidade e referência indicadas, constantes dos Anexos I, II e IV, que fazem parte integrante desta Lei:

QTDD.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA
01	Apicultor	44h	08
26	Pedreiro	44h	08
05	Carpinteiro	44h	08
02	Borracheiro	44h	08
02	Encanador	44h	08
03	Pintor	44h	08
06	Trabalhador agr. polivalente	44h	08
15	Ajudante de Manutenção	44h	08
20	Auxiliar de Setor	40h	08
02	Lubrificador	44h	08
02	Tratorista	44h	08
10	Pedreiro de Ponte	44h	08
40	Motorista	40h	10
03	Coordenador de At. Agropec.	44h	10
01	Regente de Banda	---	14
02	Coordenador de Programa	---	V

ART. 4o) As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1o de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE SETEMBRO DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

85

A N E X O "I"

QTDDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
90	Ajudante Geral	44 horas	01
07	Telefonista	30 horas	02
03	Contínuo	40 horas	02
20	Servente de Pedreiro	44 horas	02
20	Merendeira	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
07	Jardineiro	44 horas	04
02	Recepcionista	40 horas	04
07	Coveiro	44 horas	04
16	Lixeiro	44 horas	04
06	Cobrador de Ônibus	44 horas	04
02	Frentista	44 horas	04
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	04
05	Magarefe	44 horas	04
14	Cozinheira I	44 horas	05
20	Escriturário	40 horas	07
04	Marcineiro	44 horas	08
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	08
10	Agente Domiciliar	40 horas	08
01	Desenhista	40 horas	08
01	Apicultor	44 horas	08
26	Pedreiro	44 horas	08
05	Carpinteiro	44 horas	08
02	Borracheiro	44 horas	08
02	Encanador	44 horas	08
03	Pintor	44 horas	08
06	Trabalhador Agrop. Polivalente	44 horas	08
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	08
20	Auxiliar de Setor	44 horas	08
02	Lubrificador	44 horas	08
02	Tratorista	44 horas	08
10	Pedreiro de Ponte	44 horas	08
14	Cozinheira II	44 horas	09
01	Copeira	40 horas	09
25	Agente de Saúde	40 horas	10
03	Assistente Técnico	40 horas	10
10	Aux. de Cons. Dentário	40 horas	10
03	Agente de Saneamento	40 horas	10
40	Motorista	40 horas	10
03	Coordenador de At. Agropec.	44 horas	10
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	11
12	Operador de Máquina	44 horas	11
07	Mecânico	44 horas	11
04	Eletricista	44 horas	11
02	Pedreiro II	44 horas	11
04	Funileiro	44 horas	11
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	12
01	Técnico em edificações	40 horas	13
02	Técnico em laboratório	40 horas	13
03	Torneiro Mecânico	20/40 horas	17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

86

01	Engenheiro Civil	20/40 horas	19
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	19
01	Advogado	20/40 horas	19
01	Veterinário	20/40 horas	19
02	Assistente Social	20/40 horas	19
15	Médico	10/20 horas	19
10	Dentista	10/20 horas	19
05	Psicólogo	20/40 horas	19
01	Nutricionista	20/40 horas	19
01	Fisioterapeuta	20/40 horas	19
03	Enfermeira	20/40 horas	19
02	Bioquímico	20/40 horas	19
01	Fonoaudiólogo	20/40 horas	19
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 horas	19
01	Contador	20/40 horas	19
01	Bibliotecário	20/40 horas	19
01	Arquiteto	20/40 horas	19





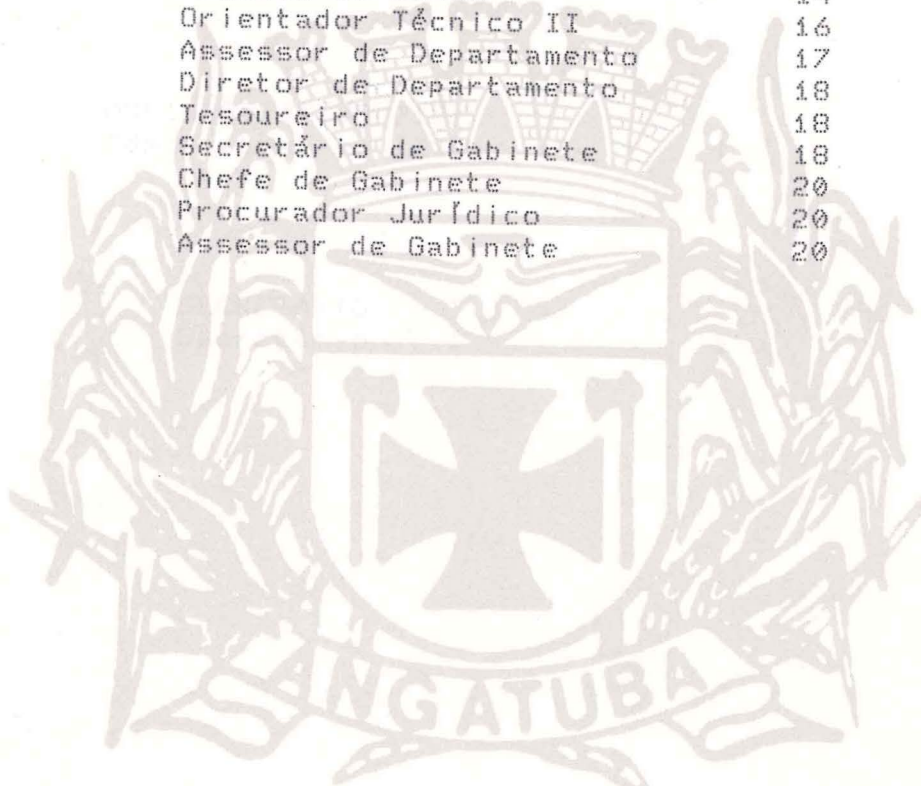
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

82

A N E X O "II"

QTDDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
04	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	09
01	Motorista de Gabinete	10
13	Encarregado de Setor	10
16	Supervisor de Setor	11
02	Assistente Administrativo I	12
02	Assistente Administrativo II	13
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
01	Regente de Banda	14
01	Orientador Técnico II	16
03	Assessor de Departamento	17
06	Diretor de Departamento	18
01	Tesoureiro	18
01	Secretário de Gabinete	18
01	Chefe de Gabinete	20
01	Procurador Jurídico	20
05	Assessor de Gabinete	20



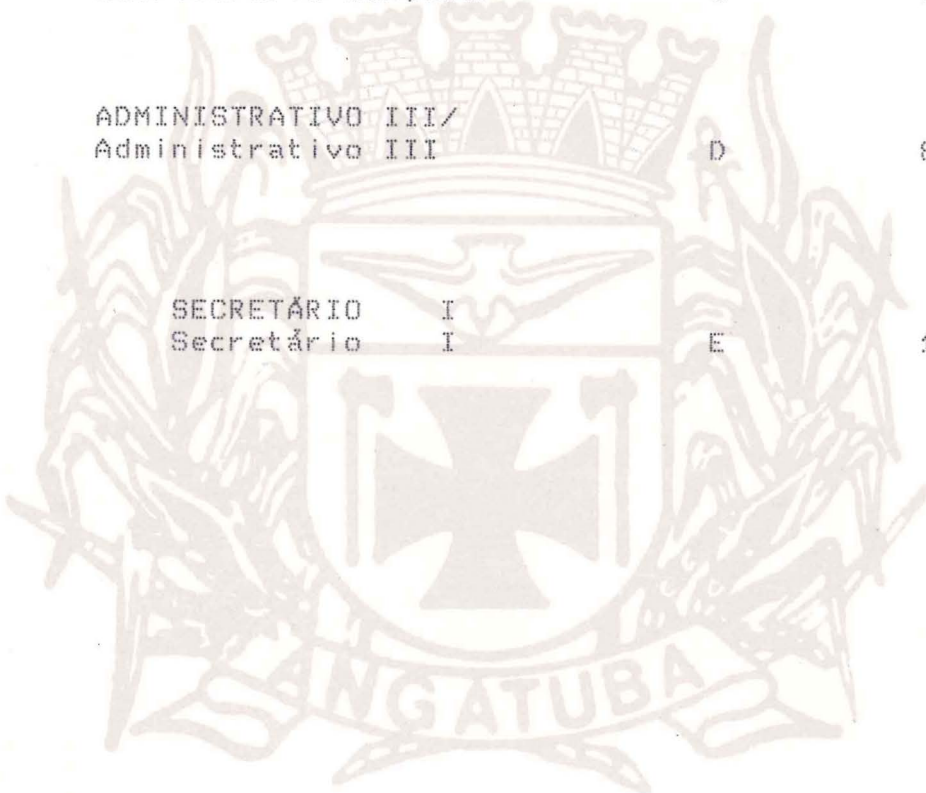


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "III"

QTDDE.	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF.	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais	A	5.884,44
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar Administrativo IV	B	6.918,13
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário Lançador	C	8.009,35
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	8.971,27
01	SECRETÁRIO I Secretário I	E	12.760,25



di 033

ANEXO IV
QUADRO PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

A) EMPREGADOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINACA	JORNADA	REF.	GRAU (CR\$/H/AULA)				
				I	II	III	IV	V
80	PROFESSOR	22	I	78,50	82,43	86,55	90,87	95,42
10	MON.DE CUR	20	II	56,44	59,26	62,23	65,34	68,60
CR\$/MES								
15	INSP. DE AI	40	III	6164,46	6472,68	6.796,32	7.136,13	7.492,94

B) EMPREGADOS EM COMISSAO

QTDE	DENOMINACA	JORNADA	REF.	GRAU (CR\$/H/AULA)				
				I	II	III	IV	V
01	ASSIST.EDU	-	IV	8829,99	9271,49	9.735,06	10.221,82	10.732,91
02	COORD.PROG	-	V	12889,00	13533,45	14.210,12	14.920,63	15.666,66
03	COORD.PEDA	-	VI	18509,11	19434,57	20.406,29	21.426,61	22.497,94
01	CORRD.DE SI	-	VI	18509,11	19434,57	20.406,29	21.426,61	22.497,94

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO V

GRAU: REF.:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	5641,02	5923,07	6219,22	6530,19	6856,70	7.199,53	7.559,51	7.937,48	8.334,36
02	5667,32	5950,69	6248,22	6560,63	6888,66	7.233,10	7.594,75	7.974,49	8.373,21
03	5780,24	6069,25	6372,71	6691,35	7025,92	7.377,21	7.746,07	8.133,38	8.540,05
04	5900,64	6195,67	6505,46	6830,73	7172,26	7.530,88	7.907,42	8.302,79	8.717,93
05	6197,10	6506,96	6832,30	7173,92	7532,61	7.909,24	8.304,71	8.719,94	9.155,94
06	6329,93	6646,43	6978,75	7327,69	7694,07	8.078,77	8.482,71	8.906,85	9.352,19
07	6877,87	7221,76	7582,85	7961,99	8360,09	8.778,10	9.217,00	9.677,85	10.161,75
08	7031,38	7382,95	7752,10	8139,70	8546,69	8.974,02	9.422,72	9.893,86	10.388,55
09	7884,27	8278,48	8692,41	9127,03	9583,38	10.062,55	10.565,68	11.093,96	11.648,66
10	7944,67	8341,90	8759,00	9196,95	9656,80	10.139,64	10.646,62	11.178,95	11.737,90
11	8635,42	9067,19	9520,55	9996,58	10496,41	11.021,23	11.572,29	12.150,90	12.758,45
12	8829,99	9271,49	9735,06	10221,82	10732,91	11.269,55	11.833,03	12.424,68	13.045,92
13	10242,11	10754,22	11291,93	11856,52	12449,35	13.071,82	13.725,41	14.411,68	15.132,26
14	11582,34	12161,46	12769,53	13408,01	14078,41	14.782,33	15.521,44	16.297,52	17.112,39
15	12760,25	13398,26	14068,18	14771,58	15510,16	16.285,67	17.099,96	17.954,95	18.852,70
16	14477,86	15201,75	15961,84	16759,93	17597,93	18.477,83	19.401,72	20.371,80	21.390,39
17	14507,50	15232,88	15994,52	16794,24	17633,96	18.515,65	19.441,44	20.413,51	21.434,18
18	16195,47	17005,24	17855,51	18748,28	19685,70	20.669,98	21.703,48	22.788,65	23.928,09
19	19434,57	20406,30	21426,61	22497,94	23622,84	24.803,98	26.044,18	27.346,39	28.713,71
20	22673,66	23807,34	24997,71	26247,60	27559,98	28.937,97	30.384,87	31.904,12	33.499,32